

Estiveram presentes os seguintes membros, **FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA**, Presidente da CODEC e membro do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração, **Joaquim Tadeu Pereira, José Fernando Gomes Júnior, José Maria DA COSTA Mendonça, JOSÉ NELSON FORTE FILHO, MAURO DOS SANTOS LEONIDAS, Rubens Magno DA COSTA Júnior, SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO e Vilson João Schuber**. Presente, ainda, o Sr. **LUCIANO DA SILVA FONTES**, Assessor Jurídico. Em pauta para esta reunião, constam os seguintes itens: **Item 1** – Renúncia de membros do Conselho de Administração; **Item 2** – Eleição de novo Presidente do Conselho, em razão da renúncia do titular; **Item 3** – Aprovação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia. **Item 4** – O que ocorrer; O Presidente da CODEC, Sr. **Fábio Lúcio** iniciou os trabalhos, solicitando a mim, Luciano da Silva Fontes, para atuar como secretário da reunião. Em cumprimento a pauta, iniciando pelo **item 1**, o Presidente informou que foi protocolado pelo Sr. MARIONOEL DA SILVA MANOLO, carta de renúncia, por motivos pessoais, ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, comprometendo-se a exercer as funções de Conselheiro **até a data de 31.08.2018**. O Presidente da Companhia informou também que, foi recebida, em 11.10.2018, carta de renúncia ao Cargo de Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração do Sr. **EDUARDO ARÚJO DE SOUZA LEÃO**, considerando a sua exoneração do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia e questões pessoais, deixando, então, de exercer a função de Presidente do Conselho de Administração **desde o dia 11.10.2018**. As renúncias dos Conselheiros acima mencionados foram aceitas por unanimidade dos conselheiros remanescentes presentes, desvinculando-se o Sr. MARIONOEL DA SILVA MANOLO do Cargo de Conselheiro de Administração a partir de 01/09/2018 e o Sr. EDUARDO ARÚJO DE SOUZA LEÃO, a partir de 11/10/2018. O Presidente da Codec, diante da renúncia específica do Sr. Eduardo, o qual detinha a Presidência deste Órgão Colegiado, informou que o Conselho necessita, na forma do artigo 23 do Estatuto, decidir a quem recairá a Presidência, indicando-se na oportunidade o Conselheiro o Sr. **MAURO DOS SANTOS LEONIDAS**. A indicação foi aceita, por unanimidade dos membros presentes, sendo, o Conselheiro **MAURO DOS SANTOS LEONIDAS**, eleito Presidente deste Conselho de Administração e enquanto substituto eleito, na forma do Estatuto da CODEC e do §3º do art. 150 da Lei 6.404/76, irá completar o mandato do substituído, de 18/10/2018 a 31/01/2019. Passando ao **Item 3** da pauta, o Presidente expôs ao Conselho de Administração que, considerando a necessidade de adequação a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata, a Diretoria Jurídica em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças, confeccionou proposta de Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Pará – CODEC, que irá disciplinar o procedimento e a realização das licitações e contratações no âmbito Companhia. Foi submetido à apreciação do Conselho, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codec (**anexo 1**). A proposta do Regulamento foi aprovada em todos os seus termos por unanimidade dos Conselheiros presentes. Em seguida, o Presidente da Companhia colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, o Presidente da CODEC suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, e por mim, LUCIANO DA SILVA FONTES, que atuei como secretário desta Reunião do Conselho de Administração, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém (PA), 18 de outubro de 2018. **Luciano da Silva Fontes** – Secretário; **Fábio Lúcio de Souza Costa** – Membro do Conselho de Administração/Presidente da CODEC; **Mauro dos Santos Leônidas**-Membro do Conselho de Administração; **Joaquim Tadeu Pereira** - Membro do Conselho de Administração; **José Fernando Gomes Júnior** - Membro do Conselho de Administração; **José Maria da Costa Mendonça** - Membro do Conselho de Administração; **José Nelson Forte Filho** - Membro do Conselho de Administração; **Rubens Magno da Costa Júnior** - Membro do Conselho de Administração; **Sérgio Albino Bitar Pinheiro** - Membro do Conselho de Administração; **Vilson João Schuber** - Membro do Conselho de Administração;

#### ANEXO 1

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC

Regulamenta as licitações e contratos administrativos da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação correlata.

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As licitações e contratos administrativos realizados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico do

Pará - CODEC ficam sujeitos aos comandos previstos neste Regulamento, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ainda:

I- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, nas contratações realizadas por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma presencial ou eletrônica;  
II- Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, nas contratações realizadas por meio de licitação para contratação de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda;  
III- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas contratações diretas ou por meio de licitação da qual participe Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;  
IV- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação às normas de direito penal contidas nos seus artigos 89 a 99;  
V- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que não conflitar com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para as contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP;  
VI- Decreto Estadual nº 2.168, de março de 2010; Resolução – SEAD nº 001, de 16 de março de 2010; Instrução Normativa – SEAD/DGL nº 001, de 09 de abril de 2012, em relação às aquisições com fundamento do inciso II, do artigo 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber;  
VII- Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará.  
VIII- Decreto Estadual nº 1887, de 07 de novembro de 2017 e Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, no que diz respeito ao Sistema de Registro de Preços.  
IX- Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, de racionalização administrativa, simplificação e desburocratização dos serviços públicos.  
X- Normas específicas dos Órgãos Governantes Superiores (OGS) voltadas à orientação quanto às estratégias e práticas de governança e gestão de aquisições.

Art. 2º Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos do patrimônio, à execução de obras, bem como à implementação de ônus real sobre bens do patrimônio, serão precedidos de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento.  
Art. 3º As contratações de que trata este Regulamento deverão observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, e as seguintes diretrizes:

I- Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;  
II- Busca da maior vantagem competitiva para a CODEC, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental;  
III- Ampliação da participação de licitantes;  
IV- Adoção preferencial do procedimento previsto na modalidade de licitação denominada Pregão, em sua forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no que couber;  
V- Atuação por parte de seus empregados e colaboradores da CODEC em estrita observância às disposições contidas no Código de Ética da Companhia.

Art. 4º As contratações disciplinadas por este Regulamento devem respeitar as normas relativas a:

I- Mitigação dos danos ambientais;  
II- Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;  
III- Possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial a mediação e a conciliação.  
Art. 5º Qualquer interessado, que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no edital de licitação, poderá participar das licitações.  
Art. 6º As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Diretoria Jurídica da CODEC.

Art. 7º Respeitada as Normas Gerais da Companhia e demais legislações pertinentes, excetuam-se da obrigação de licitar as hipóteses de:

I- Comercialização, prestação ou execução de produtos e serviços, diretamente pela CODEC aos seus clientes, desde que especificamente relacionados com seu objeto social; e  
II- Formação, extinção, aquisição ou alienação de participação em parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, cujas características particulares estejam vinculadas ao objeto social da Companhia.

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os fins de interpretação e aplicação deste regulamento considera-se:

I- Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;  
II- Amostra: exemplar apresentado pelo licitante para exame pela CODEC, que identifique a natureza, a espécie e a qualidade do bem a ser fornecido no futuro;  
III- Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos constantes no artigo 42, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;  
IV- Aquisição: conjunto de procedimentos para compra de bens e contratação de serviços que, ressalvados os casos especificados neste regulamento, serão realizados mediante adequado processo de licitação pública e formalizados por meio de contrato, nota de empenho ou instrumento similar previsto na legislação;  
V- Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas;  
VI- Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da CODEC, nos termos de seu Estatuto;  
VII- Comissão Especial de Licitação: órgão colegiado, composto por no mínimo 03 (três) membros tecnicamente qualificados e empregados da CODEC, ou servidores públicos cedidos de outras de outras esferas, constituída a critério da autoridade competente e face da especialidade do objeto a ser licitado, para processar e julgar um certame específico, extinguindo-se automaticamente com a conclusão do processo licitatório desta finalidade.  
VIII- Comissão Permanente de Licitação: órgão colegiado, composto por no mínimo 03 (três) membros tecnicamente qualificados e empregados da CODEC, ou servidores públicos cedidos de outras de outras esferas, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;  
IX- Comissão Técnica de Avaliação: órgão colegiado, constituído somente quando a complexidade ou especificidade técnica da licitação demandar, composto por no mínimo 03 (três) membros, empregados ou não da CODEC, sendo pelo menos 02 (dois) titulares, dentre eles o Presidente e 01 (um) suplente, com amplo conhecimento sobre o objeto licitado. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação serão nomeados pela Autoridade Administrativa, através de Portaria, e seus mandatos durarão até a extinção do procedimento licitatório.  
X- Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio;  
XI- Contratação Integrada: contratação restrita a obras e serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica, envolvendo a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;  
XII- Contratação Semi-integrada: contratação restrita a obras e serviços de engenharia, utilizada quando for possível definir, no projeto básico, as quantidades dos serviços a serem executados, envolvendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia por meio de diferentes metodologias ou tecnologias;  
XIII- Contratada: pessoa física ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obra;  
XIV- Contrato: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações;  
XV- Contrato por Escopo: é aquele em que a administração pública realiza a contratação no intuito do fornecimento de um determinado bem certo e acabado e, após a entrega deste bem, estaria consumada a contratação, restando concluído e extinto o contrato;  
XVI- Contrato de Patrocínio: ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da CODOEC;  
XVII- Conteúdo Artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;  
XVIII- Convênio: acordo de vontades celebradas para cumprir objetivo de interesse recíproco comum, em regime de mútua colaboração, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, excetuadas as parcerias com organizações da